

**O SISTEMA PROTETIVO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO SISTEMA DE ADOÇÃO: UMA ANÁLISE DE COMO FUNCIONA O PROCESSO ADOTIVO EM ALAGOAS**

**THE CHILD AND YOUTH PROTECTION SYSTEM IN THE ADOPTION SYSTEM: AN ANALYSIS OF HOW THE ADOPTION PROCESS WORKS IN ALAGOAS**

**EL SISTEMA DE PROTECCIÓN DE LA INFANCIA Y LA JUVENTUD EN EL SISTEMA DE ADOPCIÓN: UN ANÁLISIS DE CÓMO FUNCIONA EL PROCESO DE ADOPCIÓN EN ALAGOAS**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n8-282>

**Data de submissão:** 28/07/2025

**Data de publicação:** 28/08/2025

**Juracy Costa Braz**

Doutorando em Direito Internacional

Instituição: Universidade Autônoma de Assunção (UAA)

E-mail: juracycostabraz2@hotmail.com

---

**RESUMO**

A humanidade sempre se portou e se mostrou de forma aglomerada, tendo em vista a necessidade do homem de viver em comunidade. É psicologicamente difícil ao ser humano a vida segregada, sem compartilhamentos, sem trocas. E a partir desta junção de pessoas começaram a se formar as famílias. O trabalho se propôs em demonstrar os direitos basilares assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Trata-se de um estudo que adotou uma perspectiva predominantemente exploratório-descritiva quanto ao nível de aprofundamento, pois usou a pesquisa bibliográfica, onde buscou-se os seguintes descriptores: adoção, acolhimento, direitos e deveres das crianças e adolescentes, matrículade sociofamiliar como filtro para a bibliografia usada dos últimos 8 anos. Outrossim, os achados desse estudo possibilitou uma compreensão acerca do processo de adoção a partir da análise dos envolvidos nesse processo: Estado, sociedade, e família. Propõe-se que seja efetivada uma pesquisa em um abrigo na cidade de Maceió para que possa ser explicitado a forma como tal abrigo trabalha o processo de acolhimento e adoção, a partir de suas condições de estrutura física e de pessoal que executam tais processos. Dessa forma, posteriormente poderá comparar com os demais abrigos da cidade para melhor compreender se a metodologia adotada é igualitária nesses espaços uma vez que as famílias estão vinculadas aos direitos humanos e a promoção da dignidade da pessoa de seus integrantes diante do pluralismo das entidades familiares, adquirindo função instrumental.

**Palavras-chave:** Adoção. Criança. Adolescente. Direitos.

**ABSTRACT**

Humanity has always behaved and shown itself in an agglomerated manner, in view of man's need to live in community. It is psychologically difficult for human beings to live a segregated life, without sharing, without exchanges. And from this gathering of people, families began to form. The work proposed to demonstrate the fundamental rights guaranteed by the Federal Constitution and by the Statute of Children and Adolescents (ECA) regarding children and adolescents in institutional care. This is a study that adopted a predominantly exploratory-descriptive perspective regarding the level of depth, as it used bibliographical research, where the following descriptors were sought: adoption,

reception, rights and duties of children and adolescents, socio-familial matrix as a filter for the used bibliography of the last 8 years. Furthermore, the findings of this study enabled an understanding of the adoption process based on the analysis of those involved in this process: State, society, and family. It is proposed that a survey be carried out in a shelter in the city of Maceió so that the way in which such shelter works the reception and adoption process can be explained, based on its physical structure and personnel conditions that carry out such processes. In this way, you can later compare it with the other shelters in the city to better understand whether the methodology adopted is egalitarian in these spaces, since families are linked to human rights and the promotion of the dignity of the person of its members in the face of the pluralism of family entities, acquiring instrumental function.

**Keywords:** Adoption. Child. Adolescent. Rights.

## RESUMEN

La humanidad siempre se ha comportado y presentado de forma agrupada, dada la necesidad humana de vivir en comunidad. Una vida segregada, sin compartir ni intercambiar, es psicológicamente difícil para los seres humanos. Y a partir de esta unión, comenzaron a formarse familias. Este estudio tuvo como objetivo demostrar los derechos fundamentales garantizados por la Constitución Federal y el Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA) para niños, niñas y adolescentes en acogimiento institucional. El estudio adoptó una perspectiva predominantemente exploratorio-descriptiva en cuanto a su profundidad, utilizando una investigación bibliográfica que buscó los siguientes descriptores: adopción, acogimiento familiar, derechos y deberes de niños, niñas y adolescentes, y matriz sociofamiliar como filtro para la bibliografía utilizada durante los últimos ocho años. Además, los hallazgos de este estudio permitieron comprender el proceso de adopción a partir del análisis de los actores involucrados: el Estado, la sociedad y la familia. Se propone realizar un estudio en un albergue de la ciudad de Maceió para esclarecer cómo gestiona el albergue el proceso de acogimiento familiar y adopción, con base en su estructura física y el personal involucrado. Esto permitirá realizar comparaciones posteriores con otros albergues de la ciudad para comprender mejor si la metodología adoptada es equitativa en estos entornos, dado que las familias están obligadas por los derechos humanos y la promoción de la dignidad de sus miembros dentro del pluralismo de las entidades familiares, adquiriendo una función instrumental.

**Palabras clave:** Adopción. Niño. Adolescente. Derechos.

## 1 INTRODUÇÃO

A família “é o primeiro grupo social a que os seres humanos pertencem. Portanto, é por meio dela que os indivíduos recebem as primeiras orientações para viver em sociedade, tais como as normas”, estilos de vida e todos os valores éticos, morais e religiosos (Silva, Amorim e Castro, 2018).

Portanto, a família é considerada a instituição social básica a partir da qual todas as outras se desenvolvem, a mais antiga e com um caráter universal, pois aparece em todas as sociedades, embora as formas de vida familiar variem de sociedade para sociedade.

A família, como uma das primeiras instituições responsáveis pela socialização dos sujeitos, é um espaço de conflitos e nem sempre se constitui como lugar de proteção, sendo também espaço de violação de direitos. Para a execução da política de assistência social, incluir, portanto, a centralidade das ações sociassistenciais na família, é garantir a proteção aos seus membros e possibilitar o fortalecimento de suas potencialidades no cuidado e proteção social, independente das diferentes configurações que assume na vida cotidiana (PEREZ *et al.*, 2018, p. 1.668).

É inegável que sempre existiu vínculos às margens da legislação do Estado em virtude da do eclipse do reconhecimento e como consequência, surgem novas famílias formadas por segundas uniões, como por exemplo, as homoafetivas<sup>1</sup>. Passando as famílias a estarem vinculadas aos direitos humanos e a promoção da dignidade da pessoa de seus integrantes diante do pluralismo das entidades familiares, adquirindo função instrumental.

Acresce ainda lembrar que a segurança da inviolabilidade da intimidade e da vida privada é a base jurídica para a construção do direito à orientação sexual, como direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana (FACHIN, 1999, p. 95).

Toda e qualquer discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo configura claro desrespeito à dignidade humana, princípio maior consagrado pela Constituição Federal. Assim sendo, pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso II) “tudo aquilo que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”.

O afeto é fruto da convivência e dos interesses existenciais diante da nova ordem jurídica normativa brasileira e dos princípios no plano da liberdade, solidariedade, igualdade e responsabilidade recíproca. O grupo familiar é tido como um dos lugares naturais de proteção e inclusão social. Conforme consta no Estatuto, no Art. 4º:

<sup>1</sup> O direito à homoafetividade, além de estar amparado pelo princípio fundamental da isonomia, cujo corolário é a proibição de discriminações injustas, também se alberga sob o teto da liberdade de expressão. Como garantia do exercício da liberdade individual, cabe ser incluído entre os direitos de personalidade, precípua mente no que diz com a identidade pessoal e a integridade física e psíquica.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Conselho Tutelar<sup>2</sup> é outro mecanismo de extrema importância, usado para proteger os direitos dos adolescentes, e foi criado contíguo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual pode ser mobilizado todas as vezes que ocorram abusos contra esses adolescentes.

Com a entrada em vigor do ECA que completou 30 anos<sup>3</sup> em 2020, essa nova regulamentação se deu para a adoção no Brasil, prevalecendo ainda, por destaque período a ideia da adoção. No Brasil, temos a Lei nº 12.010 de 2009<sup>4</sup>, conhecida como “Lei da Adoção” tida como meio jurídico para assegurar descendência para aqueles que não a tinham de seu próprio sangue.

Analizando os processos de trabalho e de adoção que ocorre, de fato, em uma unidade assistencial, mesmo reconhecendo algumas ações bem-sucedidas de mudança na “estrutura familiar”, estas coisas vistas em toda a sua dimensão se impõem em uma pergunta crucial: *Qual é o papel do governo municipal enquanto Estado em relação às crianças que se encontra nos abrigos do município de Maceió?*

Propõe-se aqui uma abordagem conceitual e metodológica que permitiu estudar, explorar e caracterizar as determinantes e as práticas de adoção no Brasil, o qual permita analisar como se dá o entendimento sobre os adolescentes e/ou crianças em situação de acolhimento institucional.

Os achados da pesquisa também podem apontar aos gestores subsídios que possibilitem compreender sobre esse processo de adoção, sob a ótica gerencial dos envolvidos nesse processo, bem como erguer indagações, produzir o interesse de investigadores, contribuindo assim para o aumento do aprazimento integral voltado ao adolescente nesse contexto social, incluindo também seus familiares e/ou responsáveis legais, visando assim, garantir seus direitos e deveres como cidadãos.

O levantamento de dados se deu de forma *on-line* nas bases de dados Google Acadêmico, SciELO (*Scientific Electronic Library On-line*), DEDALUS da Universidade de São Paulo e Bibliotecas das Universidades das regiões Sul e Sudeste do Brasil, bem como de outras universidades.

---

<sup>2</sup> Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelam pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. Seu comando se faz por mandatos a cada três anos, sendo um órgão que não pode ser extinto. É necessária a existência do Conselho Tutelar em cada cidade, por isso, ela é municipal, além de não depender de nenhum órgão estatal, pois possui autonomia de funções. O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei (Brasil, 2016).

<sup>3</sup> O ECA é o "detalhamento do artigo 227 da Constituição Federal e reflete de forma fidedigna o conteúdo da Convenção dos Direitos da Criança da ONU (promulgada pelo Brasil em 1990). Meninos e meninas passaram a ser vistos sob um novo panorama como "sujeitos de direitos", e a preocupação da lei passou a ser a proteção integral de todas as pessoas com idade entre zero e 18 anos.

<sup>4</sup> Este importante dispositivo surgiu a partir de uma ampla e efetiva discussão promovida pelo Poder Público e por diversos segmentos sociais, sendo embasado pela Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, reconhecendo a necessidade premente de se conferir uma atenção especial à família, à infância e à juventude.

Utilizou-se os seguintes descritores como forma de filtrar os trabalhos: adoção, acolhimento, esfera pública, direitos e deveres dos adolescentes, matricialidade sociofamiliar dos últimos 5 anos, de modo a subsidiar a análise qualitativa e as considerações finais dos dados obtidos.

Por fim, este trabalho se justifica a partir do que dispõe o do ECA<sup>5</sup>, o qual visa garantir o desenvolvimento pleno do indivíduo, e ainda é considerado documento de direitos humanos concebidos a partir de debate de ideias e participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no país.

## **2 PRESSUPOSTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAÇÕES: FAMÍLIA, MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR**

### **2.1 CONCEITUAÇÃO DE FAMÍLIA E SEUS ANTECEDENTES HISTÓRICOS**

Os conceitos sobre família<sup>6</sup> são influenciados pela conjuntura histórica e por seus contextos econômicos, sociais e culturais, sendo uma instituição que se encontra em constante construção e reconstrução.

A humanidade sempre se portou e se mostrou de forma aglomerada, tendo em vista a necessidade do homem de viver em comunidade. É psicologicamente difícil ao ser humano a vida segregada, sem compartilhamentos, sem trocas. E a partir desta junção de pessoas começaram a se formar as famílias.

A família, como uma das primeiras instituições responsáveis pela socialização dos sujeitos, é um espaço de contritos e nem sempre se constitui como lugar de proteção, sendo também espaço de violação de direitos. Para a execução da política de assistência social, incluir, portanto, a centralidade das ações sociassistenciais na família, é garantir a proteção aos seus membros e possibilitar o fortalecimento de suas potencialidades no cuidado e proteção social, independente das diferentes configurações que assume na vida cotidiana (Perez, *et al.*, 2018, p. 1.668).

A família, como provedora de cuidados, necessita também de proteção e cuidados do Estado. Ao centralizar suas ações na família, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)<sup>7</sup> garante a efetividade do seu trabalho, atendendo as necessidades de cada usuário que está sendo acompanhado

---

<sup>5</sup>O estatuto dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente em diversos setores. Trata, por exemplo, do direito à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e à dignidade; à convivência familiar e comunitária; e do direito à guarda, à tutela e à adoção.

<sup>6</sup>Este termo nasceu do latim *famulus*, que significa “escravo doméstico” e foi criado na Roma antiga para servir de base para designação de grupos que eram submetidos à escravidão agrícola.

<sup>7</sup>A Política Nacional de Assistência Social, cuja proposta é efetivar a assistência social como política pública de Estado, materializa os pressupostos da Constituição Federal de 1988 no que se refere a um dos eixos da Seguridade Social – o da Assistência Social –, com o escopo de estruturar, por meio do sistema único de assistência social (suas), a cidadania como condição humana fundamental (Gueiros e Santos, 2011, p. 74).

através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)<sup>8</sup>. A PNAS estabelece algumas diretrizes para a estruturação do SUAS. São elas:

- **Primazia do Estado:** o Estado tem a responsabilidade na condução da Assistência Social;
- **Descentralização:** político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
- **Financiamento partilhado:** é partilhado entre União, Estados, DF e Municípios;
- **Matrícia sociofamiliar:** centralidade da família como núcleo fundamental para efetividade de todas as ações e serviços da PNAS;
- **Territorialização:** perspectiva de território para a estruturação da política em níveis de proteção. Os equipamentos públicos e os serviços dentro dos municípios serão distribuídos conforme essa definição;
- **Relação entre Estado e sociedade civil:** abre para participação da sociedade civil nas ações da política da AS;
- **Controle social:** participação da sociedade civil em conferências e conselhos, acesso aos dados e ações da AS de forma transparente.

O conceito de família para a PNAS, já não é aquela tradicional, composta por pai, mãe e filhos. O núcleo familiar, seu formato e estrutura mudaram, bem como a forma de protegê-lo. Portanto, integrando parentes sanguíneos e pessoas aceitas, o objetivo principal da instituição família é a união e proteção mútua. Uma característica comum de tal instituição é que, socialmente falando, existe uma questão de escolha ou adaptação.

[...] a família não pode ser pensada isolada de seu contexto social e econômico. É importante compreender a família como uma categoria inserida numa conjuntura social complexa e que os problemas vividos pelos seus integrantes são advindos de todo um contexto social, econômico e cultural (Lougon, Erustes e Santos, 2007, p. 3).

A nova definição de família é atribuída a um grupo de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade. Sendo assim, a família democrática nada mais é do que a família em que a dignidade de seus membros, das pessoas que a compõe, é respeitada, incentivada e tutelada.

<sup>8</sup> Desde 2005, a assistência social tem sido reorganizada pelo governo federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), com a participação e pactuação dos demais entes federados, para a implantação do SUAS. Este Sistema trouxe inovações para a gestão da política, com a criação de novos instrumentos e uso de tecnologias, novas formas de financiamento da proteção social da assistência social que garantiram a descentralização e certa autonomia dos entes federativos.

[...] a família é o núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero (NOB/SUAS, 2012, p. 90).

Nesse sentido, a concepção da família como alvo central das ações do Estado, fundamenta-se no entendimento de que ela tem um potencial protetivo, bem como favorece o estreitamento de vínculos e a mediação entre os sujeitos e a coletividade.

Ressalta-se que mesmo com as evoluções obtidas pela Constituição de 1988, a regulamentação das diferentes políticas sociais pautou a família como canal natural na provisão do bem-estar, visando assegurar os direitos fundamentais inerentes à vida das pessoas que dela fazem parte.

Contudo, embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social e, portanto, merecedora da proteção do Estado, tal proteção tem sido cada vez mais discutida, na medida em que a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de penalização e desproteção das famílias brasileiras (BRASIL, 2004a). Nesse contexto, a matricialidade sociofamiliar passa a ter papel de destaque no âmbito da PNAS.

## 2.2 MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR E SUAS DIRETRIZES

A matricialidade sociofamiliar refere-se à centralidade da família como núcleo social fundamental para a concepção e implementação das ações, benefícios, programas e projetos do SUAS<sup>9</sup> e é uma das diretrizes estruturantes da PNAS (Brasil, 2004b). Portanto, a família é um ente central na rede de proteção da Assistência Social (AS).

Ressalta-se que o SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social.

O SUAS<sup>10</sup>, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o

9As ações preconizadas pelo SUAS são organizadas seguindo as referências de vigilância social e são ofertadas através da rede socioassistencial articulada em torno da proteção social que se divide em proteção básica – voltada a ações de prevenção e convivência familiar e comunitária – e especial – com serviços especializados para atendimento à violação de direitos e diversas formas de violência – e deve prever a existência de serviços, programas, benefícios e projetos. Essas ações devem garantirseguranças de acolhida, de convívio familiar e de sobrevivência, rendimento e autonomia (PEREZ, et al., 2018, p. 1.668).

10Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, co-financiamento pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação.

território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade (Brasil, 2004a).

Nesse sentido, ao apresentar enfraquecimento de vínculo, a família pode ser atendida pela política da AS, com o objetivo de fortalecer seus vínculos familiares e comunitários, garantindo seu direito à proteção social.

Na matrionalidade sociofamiliar, em que se dá primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do território de vivência, com prioridade àquelas mais vulnerabilizadas, uma estratégia efetiva contra a setorialização, segmentação e fragmentação dos atendimentos, levando em consideração a família em sua totalidade, como unidade de intervenção; além do caráter preventivo da proteção social, de modo a fortalecer os laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros, de modo a romper com o caráter de atenção emergencial e pós-esgotamento das capacidades protetivas da família (Teixeira, 2009, p. 257).

A importância da matrionalidade sócio-familiar ocorre pelo fato desta ser um espaço privilegiado no âmbito da PNAS, partimos da ideia que, os processos de exclusão sócio-cultural e as transformações sócio-econômicas acentuam as fragilidades e contradições das famílias brasileiras.

A importância da matrionalidade sócio-familiar ocorre pelo fato desta ser um espaço privilegiado no âmbito da Política de Assistência Social, partimos da idéia que, os processos de exclusão sócio-cultural e as transformações sócio-econômicas acentuam as fragilidades e contradições das famílias brasileiras. É de extrema importância levar em consideração as diversidades que cercam as relações intra-familiares, sendo necessário também, garantir as condições de sustentabilidade para as famílias (Lougon, Erustes e Santos, 2007, p. 2).

Na atual configuração da PNAS, a matrionalidade sociofamiliar relaciona-se diretamente aos serviços e benefícios afiançados pela proteção social básica e especial, apresentando a família como a matriz de suas ações, de forma a compreender seu papel como “[...] mediadora das relações dos sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida.” (Brasil, 2004b, p. 41).

Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal (Brasil, 2004a). Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos.

Por conseguinte, entende-se que a família e a matrionalidade sociofamiliar, no âmbito da PNAS e das buscas teórico metodológicas realizadas no intuito da produção científica, na interlocução da política social e família (Gueiros; Santos, 2011) a partir do princípio pedagógico, o qual tem um

significado central para o processo de reprodução social e cultural, entendida como uma esfera pública orientada para esse contexto.

Nesse contexto, para as autoras, ao referenciar a matricialidade sociofamiliar do SUAS<sup>11</sup>, o diálogo gira em torno dos avanços e dos desafios e limites desta opção política em evidenciar a família na centralidade da oferta das ações.

Outrossim, a análise da matricialidade sociofamiliar enquanto eixo estruturante da política de assistência social, que busca romper com a fragmentação e individualização no atendimento aos usuários, nos permite detectar ambiguidades, ao tempo em que há um aumento da atenção estatal dirigida à família, é necessário ter consciência de que os serviços e programas de apoio sociofamiliar têm sido efetivados sob a ótica de uma cidadania invertida na qual é necessário.

Ressalta-se que primeiro é preciso comprovar o fracasso da família para, depois, a mesma ter acesso aos serviços de assistência, jurídicos ou de saúde. Portanto, na maioria das vezes, o que se coloca em questão são as condições da família e não os direitos do indivíduo. Por isso, a existência de tantos benefícios e programas cujo parâmetro é a renda familiar.

### 2.3 GESTÃO ORGANIZACIONAL DO SUAS

O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social. Além disso, define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas. São eles:

- Matricialidade Sociofamiliar;
- Descentralização político-administrativa e Territorialização;
- Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil;
- Financiamento;
- Controle Social;
- O desafio da participação popular/cidadão usuário;
- A Política de Recursos Humanos; e

<sup>11</sup> Desencadear a discussão e o processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social na direção do SUAS, ampliando e resignificando o atual sistema descentralizado e participativo, é retrato, portanto, do compromisso conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e demais gestores da política de assistência social, à frente das secretarias estaduais e municipais, da potencialização de todos os esforços políticos e administrativos necessários ao enfrentamento das grandes e crescentes demandas sociais, e dos inéditos compromissos políticos assumidos pelo novo Governo Federal.

- A informação, monitoramento e a avaliação.

A política de assistência social passou por transformações recentes em sua forma de gestão e seu financiamento e, por isso, tem sido alvo de estudos diversos, pela importância que vem assumindo no rol de políticas sociais públicas brasileiras. O SUAS trouxe novos conceitos à política de assistência social e suas ações têm buscado fortalecer a concepção de política não contributiva do Sistema de Seguridade Social, destinada a um público amplo (Perez *et al.*, 2018).

Os eixos que estruturam o SUAS têm sido estudados e pesquisados através de diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, considerados campos de disputas políticas e ideológicas que delimitam valores, interesses e conceitos, que interferem nos processos de implementação e institucionalização de serviços e benefícios da política social de assistência e seu desempenho no sistema de segurança brasileiro.

### **3 DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA**

A família “é o primeiro grupo social a que os seres humanos pertencem. Portanto, é por meio dela que os indivíduos recebem as primeiras orientações para viver em sociedade, tais como as normas”, estilos de vida e todos os valores éticos, morais e religiosos (SILVA, AMORIM e CASTRO, 2018).

A família, como uma das primeiras instituições responsáveis pela socialização dos sujeitos, é um espaço de contritos e nem sempre se constitui como lugar de proteção, sendo também espaço de violação de direitos. Para a execução da política de assistência social, incluir, portanto, a centralidade das ações sociassistenciais na família, é garantir a proteção aos seus membros e possibilitar o fortalecimento de suas potencialidades no cuidado e proteção social, independente das diferentes configurações que assume na vida cotidiana (PEREZ *et al.*, 2018, p. 1.668).

Por outro lado, Rawls (1996) defende aduz que a família “é parte da estrutura básica, uma vez que um de seus principais papéis consiste em ser a base da produção e reprodução ordenada da sociedade e de sua cultura de uma geração para outra”. Um núcleo social que não deve violar as liberdades e acrescenta ainda:

A família é importante, sim, e pode-se argumentar que pessoas que provêm de famílias mais “estruturadas” têm maiores chances de desenvolver uma vida equilibrada, justa e feliz, embora se possa argumentar, também, de maneira plausível, que a chamada “família mononuclear” seja, em grande parte, um mito (ROUANET e LEVY, 2012, p. 78).

É inegável que sempre existiu vínculos às margens da legislação do Estado em virtude do eclipse do reconhecimento e como consequência, surgem novas famílias formadas por segundas uniões, como por exemplo, as homoafetivas<sup>12</sup>. Passando as famílias a estarem vinculadas aos direitos humanos e a promoção da dignidade da pessoa de seus integrantes diante do pluralismo das entidades familiares, adquirindo função instrumental.

As crianças e adolescente são sujeitos de direitos e garantias fundamentais, em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, em situação de absoluta prioridade” (Brasil, 2016) e partilhando o compromisso de sua promoção e defesa entre o Estado, a família e a sociedade.

O afeto é fruto da convivência e dos interesses existenciais diante da nova ordem jurídica normativa brasileira e dos princípios no plano da liberdade, solidariedade, igualdade e responsabilidade recíproca. O grupo familiar é tido como um dos lugares naturais de proteção e inclusão social. Conforme consta no Estatuto, no Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O ECA conta com princípios que conduzem sua aplicação e devem ser observados por todos, a saber: a condição dos menores como sujeitos de direito, proteção integral e prioritária, responsabilidade primária e solidária do poder público, interesse superior da criança e do adolescente, privacidade, intervenção precoce, intervenção mínima, proporcionalidade e atualidade, responsabilidade parental, prevalência da família, obrigatoriedade de informação e oitiva obrigatória de participação (Santos, 2020).

A adoção é um meio legal para se constituir o acesso familiar trazendo benefícios mútuos para adotante e adotado. Neste aspecto temos toda burocracia estatal em buscar a preservação ao adotante de possíveis pessoas de má-fé e localizar a melhor família com condições dignas.

---

<sup>12</sup> O direito à homoafetividade, além de estar amparado pelo princípio fundamental da isonomia, cujo corolário é a proibição de discriminações injustas, também se alberga sob o teto da liberdade de expressão. Como garantia do exercício da liberdade individual, cabe ser incluído entre os direitos de personalidade, precipuamente no que diz com a identidade pessoal e a integridade física e psíquica. Acresce ainda lembrar que a segurança da inviolabilidade da intimidade e da vida privada é a base jurídica para a construção do direito à orientação sexual, como direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana (FACHIN, 1999, p. 95). Qualquer discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo configura claro desrespeito à dignidade humana, princípio maior consagrado pela Constituição Federal. Assim sendo, pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso II) “tudo aquilo que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”.

### 3.1 O PROCESSO DE ADOÇÃO

A Lei n.<sup>o</sup> 4.655, de 1926 também contribuiu para o avanço do instituto da adoção, ao criar a legitimação adotiva que possibilitou os mesmos direitos dos filhos biológicos para as crianças consideradas em situação irregular, na medida em que foram classificadas como filhos de pais desconhecidos. Já em 1979 a Lei n.<sup>o</sup> 6.697, responsáveis por estabelecer o Código Brasileiro de Menores, instituiu dois aspectos importantes, sendo eles a adoção plena, que ensejava o vínculo com a família legítima após obter o registro de nascimento, e a adoção simples, objetivando regulamentar a situação irregular em que se deparavam algumas crianças e adolescentes

A nova Lei de Adoção, de n.<sup>o</sup> 12.010/2009, alinhada às diretrizes do ECA, atua com o objetivo de desburocratizar o processo de adoção no Brasil. Segundo Souza (2016), a adoção surgiu no país com o objetivo de perpetuação da família, especialmente para aqueles casais que não podiam gerar filhos. Como frisado anteriormente, de acordo com o Código Civil de 1916, o ato de adotar era concedido a pessoas casadas com idade superior a cinquenta anos, que já se encontravam impossibilitados de gerarem filhos biológicos. Entretanto, a Lei n.<sup>o</sup> 3.133 de 8 de maio de 1957 atualizou essa normativa, concedendo o direito de adoção às pessoas com idade superior a trinta anos (Santos, 2020, p.34).

Desde que o ECA foi elaborado, foi reformulado com importantes mudanças pelas Leis n.<sup>o</sup> 12.010 de 2009, em 2017 foi publicada, e n.<sup>o</sup> 13.509, que dispõe sobre a adoção; tais alterações objetivaram agilizar o processo de adoção no Brasil

Há que se considerar que o abandono afeta as crianças, mas também aos pais, visto que dentre os múltiplos fatores do abandono infantil está o descaso estatal pela falta de garantia de políticas públicas que afetam a vida desses indivíduos das mais diversas formas - ausência de condições de trabalho e renda, de serviços de educação, saúde e assistência social entre outros – (santos, 2020, p.30).

Neste sentido, a adoção é vista como ato jurídico e afetivo na manifestação de vontade de pessoas que se dispõem a adotar crianças e adolescentes privados da convivência familiar em ambiente adequado, mais precisamente no seu “lar familiar”.

Segundo Santos (2020), a adoção legal, que trouxe consigo o estabelecimento de requisitos e formalidades para que crianças abandonadas ou negligenciadas sejam inseridas e acolhidas em uma nova família. Outro ponto de suma importância é que um filho adotado possui os mesmos direitos que filhos biológicos, assim contribuindo para que não haja indiferença e aflição entre os membros; em

relação a este último direito, é importante destacar que foi determinado pela Lei n.º 12.010/09, denominada Nova Lei da Adoção<sup>13</sup>.

As modalidades de adoção previstas no ECA são: unilateral, conjunta ou póstuma.

- a) a **adoção unilateral** acontece quando em um relacionamento um dos cônjuges (ou ambos) possuem filhos de uniões anteriores e os parceiros passam a adotar o filho do outro. Fica claro que neste tipo de adoção os vínculos familiares são conservados, assim preservada a filiação para com o progenitor ou progenitora do adotado;
- b) a **adoção conjunta**, apresentada no Art. 42 § 2º, a ligação familiar entre adotado e pais biológicos é rompida e os adotantes precisam ser casados ou possuírem união estável. Além disso, os pretendentes a pais precisam comprovar as devidas condições e estabilidade para adotar uma criança ou adolescente. Sobre esta modalidade, é importante ressaltar que a Lei descarta a possibilidade de indivíduos que encontram-se divorciados, judicialmente separados e ex-companheiros; e
- c) a **adoção póstuma** é mencionada no Art. 42 § 6º, referindo-se ao caso de falecimento do adotante no decorrer do procedimento de adoção e anteriormente ao procedimento da sentença. Na ocasião, é importante que, no período processual para o alcance da adoção, tenha tornando-se evidente o desejo/propósito do adotante, não podendo existir nenhuma contraposição, incerteza e imprecisão referente ao desígnio do mesmo em adotar. Para que essa adoção receba o deferimento do juiz, é necessário que tudo esteja de acordo com o que ordena o ECA.

Com relação a esta última, é importante destacar o que “a adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do Art. 42<sup>14</sup> desta lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito” (Brasil, 1990, Art. 47 § 7º).

Na adoção, têm-se como base principal o interesse da criança e do adolescente e, a partir desse princípio, adotar não significa conceder uma criança a uma família, mas sim uma família para uma criança. Com isso, é dever da família educar, assegurar dignidade e acolher com afeto o adotado.

Por outro lado o adotante busca reconhecer o filho que passará compor com mínimo de contato apenas de relance com isso temos uma relação de *start* inicial e definitiva na qual haverá encontros

---

<sup>13</sup> Outra mudança que o a Nova Lei da Adoção trouxe foi em relação à atuação do conselheiro tutelar, que já não pode encaminhar a criança diretamente para o acolhimento em instituições, como ocorria antes — quem estabelece o que será feito com as crianças e adolescentes em situação de abandono e vulnerabilidade é o juiz. Além desses dispositivos, a lei evidencia que crianças acolhidas em instituições não devem permanecer por muito tempo no local, priorizando a tentativa de parentes mais próximos adotarem.

<sup>14</sup> Art. 42 § 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

futuros para amadurecer essa relação com “visitas assistidas por Assistentes Sociais vislumbrando todo um aspecto de entendimento entre o *animus* e o *corporis*, ou seja, vontade e a realmente ter as condições qualificadoras para se candidatar ao presente pleito” (Damasceno, 2019, p. 03).

Para uma criança/adolescente constar no Cadastro Nacional de Adoção (CNA)<sup>15</sup>, como apta para adoção, é provável que ela tenha passado primeiramente por um processo de reinserção em sua família biológica e, obviamente, tal tentativa não tenha alcançado êxito, pondo como último recurso o redirecionamento da criança ou adolescente para a adoção. Ou seja, a adoção é sempre a última possibilidade, a prioridade é tentar uma reestruturação familiar.

#### 4 SISTEMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O *acolhimento institucional*, anteriormente denominado *abrigamento<sup>16</sup> em entidade*, é uma das medidas de proteção previstas pelo ECA e aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados (BRASIL, 2004). A alteração mais substancial foi na autoridade detentora do poder de aplicar a medida.

[...] coloca o Estado como garantidor desses direitos, uma vez que os pais não podem ser responsabilizados caso descumprem algum desses por falta de recursos materiais. Por outro lado, devem ser incluídos em programas oficiais de acompanhamento à família, de modo que a separação das crianças e adolescentes dos seus lares por medida de proteção, em Serviço de Acolhimento, somente ocorra como último recurso e em caráter provisório (Paiva *et al.*, 2019, p. 1.407).

As instituições de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil são determinadas pela carência/inexistência de ações efetivas de cuidado para com as famílias visando à proteção ou prevenção do abandono.

As instituições de acolhimento são organizações que estão inseridas na sociedade, a qual tem a missão de ‘acolher’, bem como promover a proteção integral das crianças e adolescentes, enquanto não haja possibilidade de permanecerem no meio a que pertencem.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento

---

<sup>15</sup>O CNA é um sistema desenvolvido pelo CNJ em 2008 como ferramenta precisa e segura para auxiliar os juízes na condução dos procedimentos de adoção, através do mapeamento de informações unificadas, além de atender aos anseios da sociedade por mais transparência nos processos de adoção.

<sup>16</sup>O termo abrigo é substituído por acolhimento institucional. Esta mudança é extremamente significativa, pois a nova terminologia possibilita uma compreensão diferenciada acerca das instituições, que não devem ser concebidas meramente como um lugar para “guardar/abrigar” crianças e adolescentes, mas sim um lugar onde estes possam, de fato, ser acolhidos em suas especificidades, preservando-se a esfera afetiva, aspecto fundamental para o desenvolvimento humano.

físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 2016. Art. 3º)

Ademais, o acolhimento institucional passou a ser privativa do Juizado da Infância e Juventude, sendo necessária a expedição de uma Guia de Acolhimento<sup>17</sup> pelo referido Juizado para que a entidade acolhedora receba a criança e o adolescente.

Inúmeras ações vêm sendo adotadas com o objetivo de promover o enfrentamento das violações de direitos sofridas pelos adolescentes de nosso País desde a promulgação e implantação do ECA em 1990.

O acolhimento institucional<sup>18</sup> corresponde a uma medida excepcional e provisória, que deve ser mantida pelo menor período de tempo possível, uma vez que se deve garantir o direito do adolescente à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2016).

Neste sentido, o adolescente somente poderá ser acolhido em uma instituição nas situações em que forem esgotadas outras possibilidades de permanência na família (FONSECA, 2004), incluindo a família extensa e levando em consideração as relações de afinidade e afetividade.

#### 4.1 SISTEMA DE ACOLHIMENTO EM ALAGOAS E MACEIÓ

Em maio de 2022, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) promoveu um evento *on-line* para lançamento do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, documento que reúne diretrizes para efetivação das políticas públicas durante os próximos dez anos.

A ideia do Plano é pontuar, junto à sociedade alagoana, algumas questões que precisam ser tratadas na próxima década, além de consolidar programas e projetos com foco na garantia e efetivação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O Plano reúne nove diretrizes, agrupadas em quatro grandes eixos de atuação: Promoção dos Direitos e Protagonismo: Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Promoção dos Direitos e Protagonismo: Saúde, Meio Ambiente, Saneamento e Infraestrutura; Proteção dos Direitos Humanos e Protagonismo: Assistência Social, Violência Sexual, Trabalho Infantil, Drogas, Situação de Rua, Medidas Socioeducativas, Conselho Tutelar e outros; Controle Social, Gestão e Protagonismo: Conselhos de

<sup>17</sup> O Conselho Nacional de Justiça instituiu a guia única de acolhimento, familiar ou institucional, de crianças e adolescentes, e a de desligamento, através da Instrução Normativa nº 3, de 3 de Novembro de 2009.

<sup>18</sup> Se fosse recuperar as diversas facetas da proteção social, identificaria ações realizadas no cotidiano das relações sociais. A diferença aqui é a convocação por parte do poder público para que as famílias possam participar de um processo de acolhimento que compõe a política pública. Logo, o Estado é o mediador e executor desse processo visando garantir a proteção das crianças e adolescentes. As famílias são cadastradas no programa e são acompanhadas por uma equipe técnica que deve averiguar todo o processo de acolhimento das crianças e adolescentes.

Direitos, Fóruns da Criança e do Adolescente estadual e municipais, Redes de Articulação e outros fóruns, Gestão da política estadual da criança e do adolescente.

Segundo o CEDCA de Alagoas, há 25 instituições de acolhimento, os quais estão distribuídas da seguinte forma:

Quadro 1: Instituições de acolhimento em Alagoas

MUNICÍPIO	QTDE.
Arapiraca	4
Campo Alegre	1
Canapi	1
Maceió	7
Marechal Deodoro	2
Palmeira dos Índios	1
Penedo	2
Piaçabuçu	1
Pilar	1
Rio Largo	1
Santana do Ipanema	1
Teotônio vilala	1
União dos Palmares	1
Viçosa	1
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>

Fonte: CEDCA (2023)

Atualmente, Maceió conta com sete instituições de acolhimento com as seguintes configurações:

Quadro 2: Instituições de acolhimento em Maceió

INSTITUIÇÃO	NATUREZA	IDADE	CAPACIDADE MÁXIMA
Abrigo Institucional Rubens Colaço	Municipal	meninos e meninas de 0 a 7 anos	25
Lar de Amparo à Infância – LACA	ONG	meninos e meninas de 0 a 6 anos	15
Abrigo Institucional Acolher	Municipal	grupos de irmãos de 8 a 15 anos	10
Abrigo Institucional Luzinete Soares de Almeida	Municipal	meninas de 7 a 17 anos	20
Lar Batista Marcolina Magalhães	Municipal	meninas de 3 a 11 anos	20
Casa-lar (SEMAS)	Municipal	meninos e meninas de 0 a 17 anos	10
Centro sócio-educativo Deus Proverá	ONG	meninas de 6 a 11 anos	20

Fonte: Poder Judiciário de Alagoas

Maceió ainda não dispõe de nenhuma instituição para maiores de dezoito anos. No entanto, em 2019 o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e a prefeitura de Maceió assinaram convênio para a

criação das primeiras repúblicas na capital. Segundo Santos (2020), o edital foi lançado em setembro e envolve a construção de duas repúblicas, uma feminina e outra masculina, com a finalidade de acolher os jovens acima dos dezoito anos que não foram adotados e estão fora da faixa etária para permanecerem nos abrigos. Com as Repúblicas, os jovens permanecerão sob supervisão do Judiciário até os 21 anos, até que tenham um emprego, profissão e meios sociais e materiais de se autogerir (TJAL, 2020).

Sabe-se que quem se interessar em adotar uma criança ou adolescente deve procurar uma Vara da Infância e Juventude, munida dos documentos pessoais e comprovante de residência, para marcar entrevista com o setor técnico. Na entrevista, os técnicos responsáveis pelo abrigo em questão, informarão quais são os documentos necessários e o candidato informará suas preferências<sup>19</sup>.

Posteriormente, ainda se submeterão a um processo de entrevista, e caso obtenha um parecer favorável para adoção, o candidato recebe Certificado de Habilitação para Adotar, válido por dois anos em território nacional, e terá o nome incluído na fila do CNA, onde aguardará até aparecer uma criança para ser adotada.

As crianças e adolescentes que vivem em abrigos e lares em Maceió são encaminhados aos locais de acolhimento pelo Conselho Tutelar e/ou pela Vara da Infância e da Juventude (SILVA, 2020), onde nesta última, sempre há pessoas cadastradas na fila para adotar. Antes da adoção, os candidatos a pais e mães são capacitados para entender a importância de adotar uma criança e/ou um adolescente.

As unidades de acolhimento devem cumprir uma função protetiva e de restabelecimento de direitos, integrando uma rede de proteção que atue no sentido do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, do desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes atendidos e de empoderamento de suas famílias. Mas, “[...] no que tange crianças e adolescentes em situação de rua, os desafios de adaptação e adesão ao serviço são muitos, pois sofrem com alterações em sua noção temporal e espacial” e com a desorganização de referências básicas de suas histórias de vida.

Outrossim, segundo Couto e Rizzini (2023), é por isso, recomenda-se que os profissionais que atuam junto a essa população construam espaços privilegiados de escuta e de (re)construção de projetos de futuro (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2006). Compreende-se que o trabalho realizado nestas instituições é limitado pelo contexto social mais amplo de exclusão no qual se insere. Ainda segundo as autoras, p. 12:

---

<sup>19</sup> para questões como o tipo físico, idade e sexo da criança desejada.

Um outro ponto que gostaríamos de destacar refere-se à implementação de ações destinadas à preparação para o desligamento da instituição de acolhimento. Isso é especialmente importante para aqueles com idades próximas à maioridade e com remotas perspectivas de colocação em família substituta. Crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas costumam apresentar esse perfil e, por isso, é particularmente importante que eles estejam preparados para uma vida independente após o desligamento institucional.

Nessa perspectiva, entende-se que cabe ao abrigo o contato direto com os adotáveis e adotantes, usando de instrumentos técnico-operativo, a fim de compreender cada indivíduo em sua particularidade nesse processo, apontando sempre que possível as medidas cabíveis para efetivação de seus legítimos direitos.

Todavia, ressalta-se que o trabalho desses profissionais não acontece de forma isolada, necessitando de equipe multidisciplinar, adotando a efetividade de ações que possam depender de articulação e do funcionamento de outras políticas públicas, mas sempre vislumbrando o bem-estar dessa criança e/ou adolescente, que são o foco maior desse contexto.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Intrinsecamente, percebe-se que muito mais do que pressupostos essencialmente econômicos, é a ausência de reconhecimento social que está no âmago dos conflitos vividos por esses jovens em condições análogas à adoção. Por conseguinte, não há políticas públicas de forma efetiva que vislumbre a distribuição de renda desconjuntadas das práticas assistenciais e educativas não contribuem para a redução dos embates conflituosos que os envolvem na esfera urbana.

Contudo, é de fundamental importância orientar e preparar toda a equipe multidisciplinar e a sociedade como parceiros envolvidos com esses adolescentes, preocupados com os prejuízos morais, sociais e afetivos que sofreram antes e durante sua ‘estadia’ no abrigo, e não apenas em fazer atendimentos e procedimentos administrativos, como também em todas as etapas dos processos desde a entrada até sua saída do abrigo.

Entende-se que além de formação e capacitação, para que possam exercer suas funções de forma adequada, os profissionais envolvidos no processo adotivo necessitam de uma atenção especial por parte do Estado em relação ao acolhimento institucional, uma vez que são estes profissionais que lidarão no cotidiano com esses adotados e adotantes desde o princípio até a conclusão do processo adotivo. Nesse ínterim, é realmente primordial que haja exista um alinhamento e articulação do serviço com a rede de proteção social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério Públco de Pernambuco. Acolher: Orientações sobre Acolhimento Institucional e Familiar. Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2016. Disponível em:  
[https://www.mppa.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/32.\\_Cartilha\\_sobre\\_Adocao.pdf](https://www.mppa.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/32._Cartilha_sobre_Adocao.pdf). Acesso em: 31 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Atualizado pela lei nº 13.306, de 4/julho/2016. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 13 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Brasília, 2005

\_\_\_\_\_. Resolução nº 145, 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2004b.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº. 12.010, de 3 de Agosto de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm)>. Acesso em: 19 ago. 2020.

FONSECA, Carlos. Fabricando família: Políticas públicas para o atendimento de jovens em situação de risco. In C. Cabral (Ed.). Acolhimento familiar. Experiências e perspectivas (pp. 86-101). Rio de Janeiro, RJ: UNICEF, 2004.

GUEIROS, Dalva Azevedo; SANTOS, Thais Felipe Silva dos. Matrícula desociofamiliar: compromisso da política de assistência social e direito da família. Revista Serviço Social & Saúde. UNICAMP Campinas, v. X, n. 12, Dez. 2011.

HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública – investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução, Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

\_\_\_\_\_. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.

\_\_\_\_\_. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b. v. 2.

\_\_\_\_\_. A inclusão do outro: estudos de teoria política. Trad. George Sperber, Paulo Astor Soethe, Milton Camargo Mota. 2<sup>a</sup>ed. São Paulo: Humanística, 2004.

LOUGON, Amanda Nascimento; ERUSTES, Ana Carolina Moreira; SANTOS, Priscilla Assumpção dos. A matrícula sócio-familiar como orientadora das ações desenvolvidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no município do Rio de Janeiro. III jornada internacional de políticas públicas questão social e desenvolvimento no século XXI, São Luis, 2007.

OLIVEIRA, Vânia Aparecida Rezende de. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Cadernos EBAPE. BR, v. 8, nº 4, artigo 12, Rio de Janeiro, Dez. 2010.

OLIVEIRA, Talita Cristina de. A peculiar relação entre moral e direito em Habermas. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 16, n. 31, p. 25-42, jul./dez, 2016. ISSN Impresso: 1676-529-X.

PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, TabitaAija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros. Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização. *Revista Direito Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 10, N.02, 2019, p. 1405-1429.

PEREZ, Adriana Medalha; PAIVA, Ariane Rego de; CAMPOS. Daniel de Souza; PASSOS Rachel Gouveia. MATRICALIDADE SOCIOFAMILIAR: tensões e contradições na assistência social brasileira. *Revista de Políticas Públicas*, vol. 22, pp. 1665-1682, 2018

ROUANET, Luiz Paulo; LEVY, Wilson. Entre o público e o privado: para uma rediscussão de “mudança estrutural da esfera pública”. *Problemata: R. Intern. Fil.* Vol. 03. No. 02. (2012), pp.70-100. ISSN 2236-8612.

SANTOS, Déborah Evellyn Andrade. O processo de adoção e sua operacionalização na vara da infância e juventude de Maceió/AL. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Alagoas, 2020.

SILVA, Sandra Célia Coelho Gomes; AMORIM, Ivonete Barreto de; CASTRO, Selma Barros Daltro de. Desafios da família na atualidade: perspectivas sobre a educação e religião. *Revista Religare*, v.15, n.1, ago. 2018, p.26-47. ISSN: 19826605.

TEIXEIRA, Maria Solange. Trabalho social com famílias na Política de Assistência Social: elementos para sua reconstrução em bases críticas. *Serviço Social em revista*, Londrina, v.13, n.1, p. 04- 23, jul./dez/2010.